

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Votação

MATERIA: *PARCELA COM. ECONOMIA FINANCEIRA*

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Dr. Alcy Borges Lira		X	
Dr. Antonio Carlos de Oliveira		X	
Dr. Dalton Siqueira		X	
Dr. Dercy Gomes da Silva		X	
Edson José Ferreira		X	
Florival Gonzaga de Amorim		X	
José Arimateia Fernandes da Silva		X	
José Cassimiro de Alencar		X	
Jonir de Oliveira Souza			
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho			
Lazaro Artur de Gouveia		X	

Aprovado por Unanimidade em Sessão de 25/07/82

Obs: *PROJETO DE LEI Nº 09/82*



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

— x —

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 28 DE MARÇO DE 1.982

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓ
VEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o Projeto em Pauta, e nada encontrando que ferisse as normas Constitucionais, dá Parecer FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 05 de abril de 1.982.

Lázaro Artur de Gouveia

LÁZARO ARTUR DE GOUVEIA

- PRESIDENTE =

JOSÉ ÁRIMATEIA FERNANDES DA SILVA

= RELATOR =

Edson José Ferreira

EDSON JOSÉ FERREIRA

= MEMBRO =





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

— x —

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 28 DE MARÇO DE 1.982

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓ
VEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o Projeto em Pauta, e nada encontrando que ferisse as normas Constitucionais, dá Parecer FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 05 de abril de 1.982.

Lázaro Artur de Gouveia
LÁZARO ARTUR DE GOUVEIA

- PRESIDENTE =

JOSÉ ARIMATÉIA FERNANDES DA SILVA

= RELATOR =

ZOBBEN JOSÉ FERREIRA

= MEMBRO -





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 20 DE MARÇO DE 1.982

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓ
VEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o
Projeto em Pauta, e nada encontrando que ferisse as normas Constitucio
nais, dá Parecer FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 05 de abril de 1.982.

Lázaro Artur de Gouveia
LÁZARO ARTUR DE GOUVEIA

- PRESIDENTE =

JOSÉ ARIMATÉIA FERNANDES DA SILVA

= RELATOR =

ZOOGEN JOSÉ FERREIRA

= MEMBRO -

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 05/04/82

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

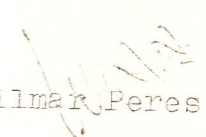
No intuito de conseguir mais vagas escolares para nossa cidade, estamos remetendo aos Senhores o Projeto de Lei incluso, buscando encontrar um terreno, no loteamento "JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS" que venha adequar a construção de uma escola para servir as diversas crianças daquele imenso bairro as quais estimamos em mais de 200 em idade escolar.

A Prefeitura Municipal possui naquele bairro diversos lotes reservados e compromissados pela Proprietária do "Loteamento E.L. Esteves Imobiliária Ltda" todavia, as quadras de que dispomos ali não estão localizados em ponto central do bairro capaz de atender a finalidade de investimento, uma vez que por uma questão técnica, o local da escola deverá oferecer acesso fácil a demanda de seus usuários, eis aí a razão da Permuta.

Por outro lado, a escola deverá ser construída e mantida pelo Estado de Mato Grosso, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal quer não seja sua participação com o terreno, conforme os entendimentos mantidos com a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal e seu ofício anexo, justificando, assim, a doação pretendida no Artigo 2º do Projeto.

Face tais justificativas e os demais constantes da documentação inclusa, esperamos a aprovação do Projeto como medida de justiça social à população ali residentes.

Limitando-nos ao exposto, renovamos protestos de alta estima e consideração.


Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SESPA.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 23 DE MARÇO DE 1982.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a Permutar, sem ônus para a Tesouraria Municipal, a Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) compromissada a Prefeitura Municipal, pela Quadra 341 (Trezentos e quarenta e um) de propriedade da Firma E.L. Esteves Imobiliária Ltda, localizadas no Loteamento denominado "JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS" nesta cidade de Barra do Garças-MT.

Art. 2º- Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado, após a efetivação da Permuta, Doar o imóvel permutado ao Estado de Mato Grosso, para a construção de uma Escola Estadual naquele bairro.

Parágrafo Único- O Estado de Mato Grosso, após o recebimento da escritura, terá o prazo de 02 (dois) anos para construção e funcionamento da escola, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 29 de março de 1.982.

Wilmar
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, atendendo o memorando do Prefeito Municipal para avaliação prévia da Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) compromissada a Prefeitura Municipal e a Quadra nº 341 (Trezentos e quarenta e um) de propriedade da Firma E.L. Esteves Imobiliária Ltda, com vistas a permuta dos imóveis para a construção de uma Escola Estadual.

A Comissão, depois de verificar "in loco" os imóveis avaliados, constatou estar os mesmos localizados no Loteamento "NOVA BARRA", sendo que a Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) compromissada à Prefeitura Municipal se encontra em local mais isolado do que a Quadra nº 341 (Trezentos e quarenta e um) de propriedade da Imobiliária e conseqüentemente de valores desiguais. Por tais razões a Comissão, por decisão unânime resolveu a avaliar as mencionadas quadras na seguinte ordem:

a) Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) composta de 26 lotes que avaliamos em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), no seu total.

b) Quadra nº 341 (Trezentos e quarenta e um) composta também de 26 lotes, todavia, localizada na zona central do Loteamento que, por sua própria localização, possui valor superior a anterior, pelo que avaliamos em Cr\$ 1.120.000,00 (Um milhão, cento e vinte mil cruzeiros).

RESUMO

1- Quadra nº 416 Cr\$ 800.000,00

2- Quadra nº 341 valor Cr\$ 1.120.000,00

Barra do Garças, 17 de março de 1982

A COMISSÃO

Presidente

Membro

Membro

MATO GROSSO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, atendendo o memorando do Prefeito Municipal para avaliação prévia da Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) compromissada a Prefeitura Municipal e a Quadra nº 341 (Trezentos e quarenta e um) de propriedade da Firma E.L. Esteves Imobiliária Ltda, com vistas a permuta dos imóveis para a construção de uma Escola Estadual.

A Comissão, depois de verificar "in loco" os imóveis avaliados, constatou estar os mesmos localizados no Loteamento "NOVA BARRA", sendo que a Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) compromissada à Prefeitura Municipal se encontra em local mais isolado do que a Quadra nº 341 (Trezentos e quarenta e um) de propriedade da Imobiliária e conseqüentemente de valores desiguais. Por tais razões a Comissão, por decisão unânime resolveu a avaliar as mencionadas quadras na seguinte ordem:

a) Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) composta de 26 lotes que avaliamos em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), no seu total.

b) Quadra nº 341 (Trezentos e quarenta e um) composta também de 26 lotes, todavia, localizada na zona central do Loteamento que, por sua própria localização, possui valor superior a anterior, pelo que avaliamos em Cr\$ 1.120.000,00 (Um milhão, cento e vinte mil cruzeiros).

RESUMO

1- Quadra nº 416 Cr\$ 800.000,00

2- Quadra n) 341 valor Cr\$ 1.120.000,00

Barra do Garças, 17 de março de 1982

A COMISSÃO



Presidente



Membro



Membro

MATO GROSSO

TERMO DE COMPROMISSO

Que presta e assina a Firma E.L.Esteves Imobiliária Ltda e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, na forma da Lei.

Aos dezanove dias do mês de março do ano de 1.982 (Hum mil novecentos e oitente e dois), nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no Gabinete do Prefeito Municipal, onde presente se encontrava o Sr. Wilmar Peres de Farias, Prefeito Municipal e eu, Oficial de Gabinete, aí, compareceu a Firma E. L. Esteves Imobiliária Ltda, com sede nesta cidade, inscrita no CGC. sob nº 037 714 74/0001-25, representado por seu diretor proprietário o Sr. Euripedes Luiz Esteves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e disse que vinha prestar o compromisso de permutar com a Prefeitura Municipal a Quadra nº 341 (trezentos e quarenta e um) de sua propriedade pela Quadra nº 416 (quatro - centos e dezesseis) compromissada à Prefeitura Municipal, ambas situadas no Loteamento denominado "NOVA BARRA DO GARÇAS", valendo o presente compromisso pelo prazo de 120 dias a partir da data da assinatura do presente. E para constar, mandou o Prefeito Municipal que se lavrasse este Termo em três vias de igual teor que depois de lidas e achadas conforme vão devidamente assinadas por mim que o datilografei, pelo com promitente, pelo Prefeito Municipal e as testemunhas a baixo.

10^a Mesa
Oficial de Gabinete

[Assinatura]
E.L.Esteves Imobiliária Ltda

[Assinatura]
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1- [Assinatura]

2- [Assinatura]

TERMO DE COMPROMISSO

Que presta e assina a Firma E.L. Esteves Imobiliária Ltda e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, na forma da Lei.

Aos dezencove dias do mês de março do ano de 1.982 (Hum mil novecentos e oitente e dois), nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no Gabinete do Prefeito Municipal, onde presente se encontrava o Sr. Wilmar Peres de Farias, Prefeito Municipal e eu, Oficial de Gabinete, aí, compareceu a Firma E. L. Esteves Imobiliária Ltda, com sede nesta cidade, inscrita no CGC. sob nº 037 714 74/0001-25, representado por seu diretor proprietário o Sr. Euripedes Luiz Esteves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e disse que vinha prestar o compromisso de permutar com a Prefeitura Municipal a Quadra nº 341 (trezentos e quarenta e um) de sua propriedade pela Quadra nº 416 (quatro - centos e dezesseis) compromissada à Prefeitura Municipal, ambas situadas no Loteamento denominado "NOVA BARRA DO GARÇAS", valendo o presente compromisso pelo prazo de 120 dias a partir da data da assinatura do presente. E para constar, mandou o Prefeito Municipal que se lavrasse este Termo em três vias de igual teor que depois de lidas e achadas conforme vão devidamente assinadas por mim que o datilografei, pelo com promitente, pelo Prefeito Municipal e as testemunhas a baixo.

16^a / 03 / 82

 Oficial de Gabinete

 E.L. Esteves Imobiliária Ltda

 Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Memorando Nº Em 29 de março de 1.982.

De :Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária

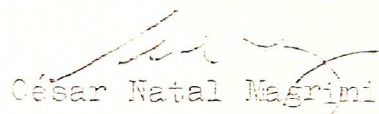
Ao :Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos devolvendo à V.Exa., a documentação constante do Memorando nº 011, bem como laudo de avaliação devidamente elaborado por esta Comissão.

Sem mais,

Atenciosamente.


César Natal Magrini
Presidente

Boa Vista, 22 de março de 1982

Ofício nº 03/CS/82

Assunto: DOAÇÃO DE ÁREA ESCOLAR

Senhor Assessor,

Com o objetivo de agilizar a construção do Prédio Escolar do bairro Jardim Nova Barra do Garças, endereços T.S. no sentido de formalizar o recebimento da área localizada no loteamento de propriedade do Sr. Duripeles Luiz Esteves, Quadra 341 (Trentos e Quarenta Um), a qual encontra-se a disposição desta Secretaria.

Oportunizo-se faz esclarecer que os recursos disponíveis para a construção dessa unidade escolar, encontram-se alocados na Secretaria de Educação e Cultura de nosso Estado, através de repasse do MEC, aguardando apenas a nossa iniciativa com aquisição do terreno.

Na oportunidade reiteramos a nossa consideração de elevado apreço.

Atenciosamente,


Dr. João Carlos de Lima
CPF nº 03.111
Secretaria de Educação e Cultura

Para Sr.

Dr. Edmundo R. Santana

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de

Boa Vista do Garças - MT.



Prefeitura Municipal de Faria de Góes

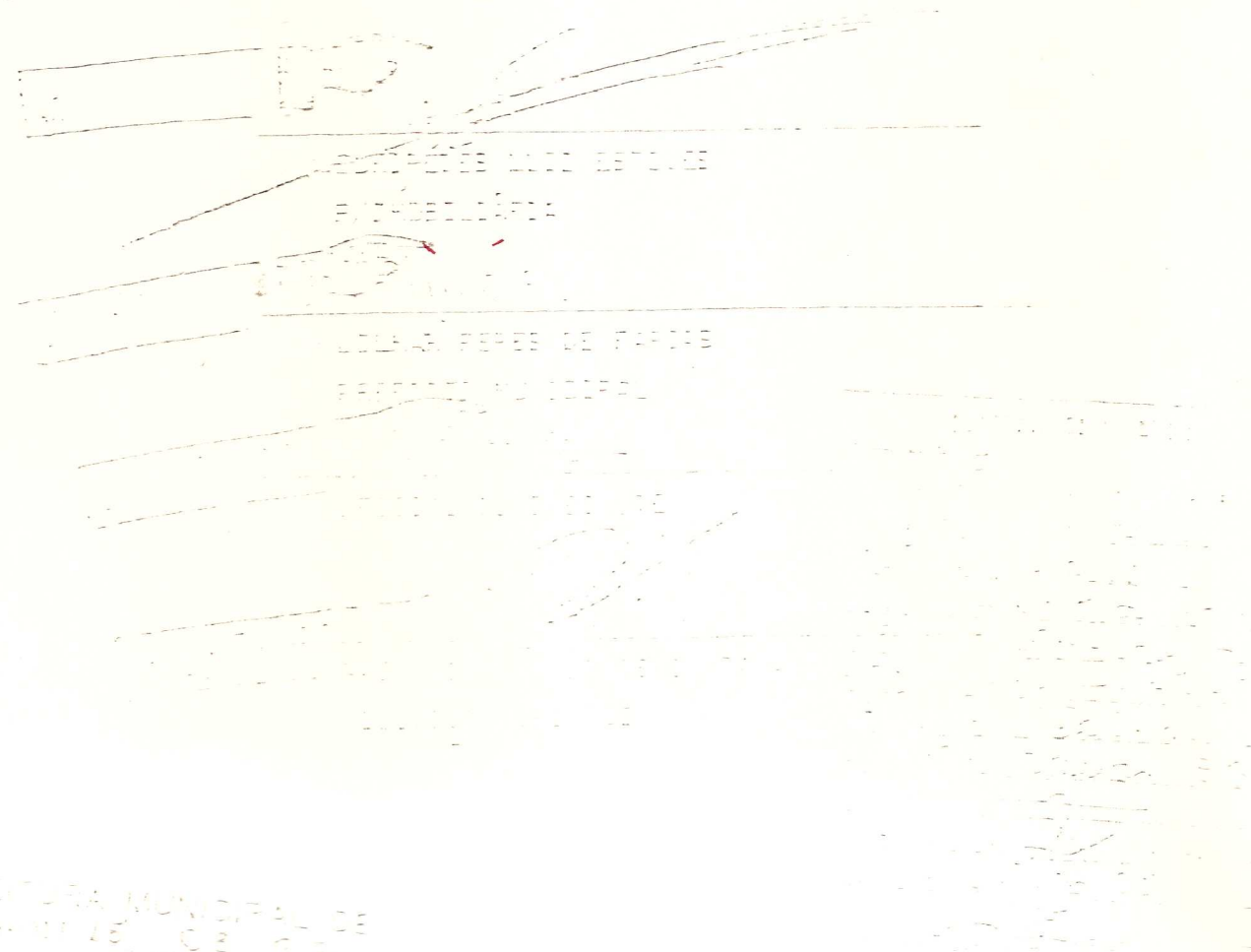
1944

1944, 1945

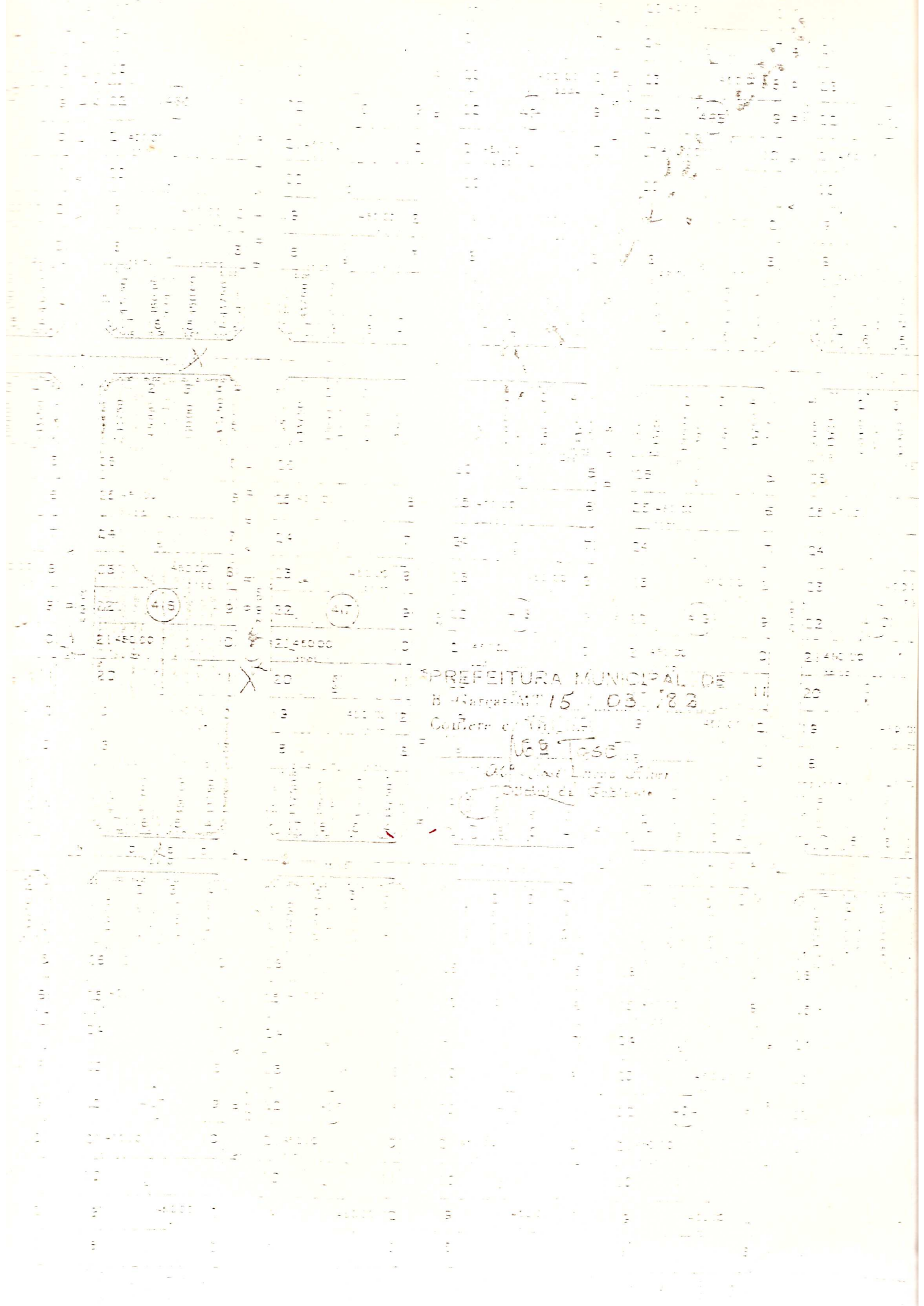
Art. 1º - As ruas: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

Art. 2º - O plano de ruas será aprovado pelo Conselho Municipal.

Art. 3º - O plano de ruas será elaborado pelo Prefeito Municipal, com a colaboração da Comissão Municipal de Urbanização, e será aprovado pelo Conselho Municipal. O plano de ruas será elaborado com base no plano de ruas aprovado pelo Conselho Municipal e será executado em conformidade com o plano de ruas aprovado pelo Conselho Municipal. O plano de ruas será elaborado com base no plano de ruas aprovado pelo Conselho Municipal e será executado em conformidade com o plano de ruas aprovado pelo Conselho Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FARIAS DE GOES
1944



PREFEITURA MUNICIPAL DE

B. Garças - MT 15 - 03/1982

Cadastre nº 111

Use a Tese

de José Lourenço

Coordenador de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Memorando Nº 011 In 15 de março de 1982.

De: Prefeito Municipal

À: Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária desta Prefeitura.

Senhor Presidente:

Anexo, estamos remetendo a documentação das quadras n.ºs 416 e 341, situadas no loteamento "NOVA BARRA", a primeira de propriedade da Prefeitura Municipal e a segunda da Firma E.L. Esteves Imobiliária Ltda, para avaliação por esta Comissão com vista ao processo de permissão para a construção de uma Escola Estadual.

Atenciosamente

Recebido em 26/3/82
[Handwritten signature]

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 09 DE 29 DE MARÇO DE 1.982.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:


No intuito de conseguir mais vagas escolares para nossa cidade, estamos remetendo aos Senhores o Projeto de Lei incluso, buscando encontrar um terreno, no loteamento "JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS" que venha adequar a construção de uma escola para servir as diversas crianças daquele imenso bairro as quais estimamos em mais de 200 em idade escolar.

A Prefeitura Municipal possui naquele bairro diversos lotes reservados e compromissados pela Proprietária do "Loteamento E.L. Esteves Imobiliária Ltda" todavia, as quadras de que dispomos ali não estão localizados em ponto central do bairro capaz de atender a finalidade de investimento, uma vez que por uma questão técnica, o local da escola deverá oferecer acesso fácil a demanda de seus usuários, eis aí a razão da Permuta.

Por outro lado, a escola deverá ser construída e mantida pelo Estado de Mato Grosso, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal quer não seja sua participação com o terreno, conforme os entendimentos mantidos com a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal e seu ofício anexo, justificando, assim, a doação pretendida no Artigo 2º do Projeto.

Face tais justificativas e os demais constantes da documentação inclusa, esperamos a aprovação do Projeto como medida de justiça social à população ali residentes.

Limitando-nos ao exposto, renovamos protestos de alta estima e consideração.


Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal

.o

Exmo. Sr.

ONIR DE OLIVEIRA SOUZA

RESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ESTA.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 23 DE MARÇO DE 1982.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a Permutar, sem ônus para a Tesouraria Municipal, a Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesesseis) compromissada a Prefeitura Municipal, pela Quadra 341 (Trezentos e quarenta e um) de propriedade da Firma E.L. Esteves Imobiliária Ltda, localizadas no Loteamento denominado "JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS" nesta cidade de Barra do Garças-MT.

Art. 2º- Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado, após a efetivação da Permuta, Doar o imóvel permutado ao Estado de Mato Grosso, para a construção de uma Escola Estadual naquele bairro.

Parágrafo Único- O Estado de Mato Grosso, após o recebimento da escritura, terá o prazo de 02 (dois) anos para construção e funcionamento da escola, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 29 de março de 1.982.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Votação

MATERIA: PROJETO LEI N.º 09/82. MÉRITO

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Dr. Alcy Borges Lira		X	
Dr. Antonio Carlos de Oliveira		X	
Dr. Dalton Siqueira		X	
Dr. Dercy Gomes da Silva		X	
Edson José Ferreira		X	
Florival Gonzaga de Amorim		X	
José Arimateia Fernandes da Silva		X	
José Cassimiro de Alencar		X	
Jonir de Oliveira Souza		X	
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho		X	
Lazaro Artur de Gouveia		X	

Aprovado por Unanimidade
 Sessão de 05/10/82
 Edo

Obs: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

09
29

Memorando Nº 011 Em 15 de março de 1982.

Do : Prefeito Municipal

Ao : Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária
desta Prefeitura.

Senhor Presidente:

Anexo, estamos remetendo a documentação das
Quadras nºs 416 e 341, situadas no Loteamento "NOVA BARRA", a primei
ra de propriedade da Prefeitura Municipal e a segunda da Firma E.L.
Esteves Imobiliária Ltda, para avaliação por esta Comissão com vista
ao processo de permuta para a construção de uma Escola Estadual.

Atenciosamente

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Recebido
em 26/3/82
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

05
df

Memorando Nº

Em 29 de março de 1.982.

Do :Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária


Ao :Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos devolvendo à V.Exa., a documentação constante do Memorando nº 011, bem como laudo de avaliação devidamente elaborado por esta Comissão.

Sem mais,

Atenciosamente.


César Natal Magrini
Presidente

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, atendendo o memorando do Prefeito Municipal para avaliação prévia da Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) compromissada a Prefeitura Municipal e a Quadra nº 341 (Trezentos e quarenta e um) de propriedade da Firma E.L. Esteves Imobiliária Ltda, com vistas a permuta dos imóveis para a construção de uma Escola Estadual.

A Comissão, depois de verificar "in loco" os imóveis avaliados, constatou estar os mesmos localizados no Loteamento "NOVA BARRA", sendo que a Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) compromissada à Prefeitura Municipal se encontra em local mais isolado do que a Quadra nº 341 (Trezentos e quarenta e um) de propriedade da Imobiliária e conseqüentemente de valores desiguais. Por tais razões a Comissão, por decisão unânime resolveu a avaliar as mencionadas quadras na seguinte ordem:

a) Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) composta de 26 lotes que avaliamos em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), no seu total.

b) Quadra nº 341 (Trezentos e quarenta e um) composta também de 26 lotes, todavia, localizada na zona central do Loteamento que, por sua própria localização, possui valor superior a anterior, pelo que avaliamos em Cr\$ 1.120.000,00 (Um milhão, cento e vinte mil cruzeiros).

RESUMO

1- Quadra nº 416 Cr\$ 800.000,00

2- Quadra nº 341 valor Cr\$ 1.120.000,00

Barra do Garças, 17 de março de 1982

A COMISSÃO

Presidente

Membro

Membro

A.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, atendendo o memorando do Prefeito Municipal para avaliação prévia da Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) compromissada a Prefeitura Municipal e a Quadra nº 341 (Trezentos e quarenta e um) de propriedade da Firma E.L. Esteves Imobiliária Ltda, com vistas a permuta dos imóveis para a construção de uma Escola Estadual.

A Comissão, depois de verificar "in loco" os imóveis avaliados, constatou estar os mesmos localizados no Loteamento "NOVA BARRA", sendo que a Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) compromissada à Prefeitura Municipal se encontra em local mais isolado do que a Quadra nº 341 (Trezentos e quarenta e um) de propriedade da Imobiliária e conseqüentemente de valores desiguais. Por tais razões a Comissão, por decisão unânime resolveu a avaliar as mencionadas quadras na seguinte ordem:

a) Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) composta de 26 lotes que avaliamos em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), no seu total.

b) Quadra nº 341 (Trezentos e quarenta e um) composta também de 26 lotes, todavia, localizada na zona central do Loteamento que, por sua própria localização, possui valor superior a anterior, pelo que avaliamos em Cr\$ 1.120.000,00 (Hum milhão, cento e vinte mil cruzeiros).

RESUMO

1- Quadra nº 416 Cr\$ 800.000,00

2- Quadra n) 341 valor Cr\$ 1.120.000,00

Barra do Garças, 17 de março de 1982

A COMISSÃO



Presidente



Membro



Membro

08
7

Em, 22 de março de 1.982

Ofício nº 09/09/82

Assunto: DOAÇÃO DE ÁREA ESCOLAR


Senhor Assessor,

Com o objetivo de agilizar a construção do Prédio Escolar do bairro Jardim Nova Barra do Garças, encaremos V.S. no sentido de formalizar o recebimento da área localizada no Loteamento de propriedade do Sr. Eurípedes Luiz Esteves, Quadra 341 (Trezentos e Quarenta Um), a qual encontra-se a disposição desta Secretaria.

Oportuno se faz esclarecer que os recursos disponíveis para a construção dessa unidade escolar, encontram-se alocados na Secretaria de Educação e Cultura de nosso Estado, oriundo de repasse do MEC, aguardando apenas a nossa iniciativa com aquisição do terreno.

Na oportunidade reiteramos a nossa consideração de elevado apreço.

Atenciosamente,


Dr. Flávia Coelho de Lima
CRM 201/S - MI
Secretaria de Educação, Cultura e Saúde

Ilmo Sr.

Dr. Raimundo R. Santana

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de

Barra do Garças - MT.

TERMO DE CONFIRMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Marapanim 15 / 03 / 83

Considero o Original

15/03/83

José Pereira Alves

Oficial de Gabinete

Eu presto e toso a firma E. L. ESTEVES Imobiliária, na firma acima.....

Assim como consta do ato de registro de compra e venda de terrenos e edificações nº 08/01/79, feita através do Livro de Matrícula de Terrenos, Matrícula de Matr. 000000, no Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, às 14 horas, onde presente se achava o Prefeito Municipal Sr. Wilson Fernandes de Farias, antigo Oficial de Gabinete, presente ainda o Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal Sr. Raimundo Rodrigues Santana, compareceu a firma E. L. Esteves Imobiliária, inscrita no CEC sob o nº 03771474/0001-25, representada por seu Diretor Proprietário o Sr. EURÍPEDES LUIZ ESTEVES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e disse que veio a adquirir e construídas as seguintes áreas e edificações a Prefeitura Municipal de Marapanim através da aquisição feita a Prefeitura Municipal através da compra e venda de terrenos e edificações "CANTÃO NOVA CANTÃO DE S. JOSÉ" de seguintes lotes:

- Quilote 12: - Lotes: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, e 22.
- Quilote 78: - Lotes: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.
- Quilote 202: - Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.
- Quilote 168: - Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.
- Quilote 098: - Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.
- Quilote 082: - Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.
- Quilote 101: - Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.
- Quilote 112: - Lotes: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.
- Quilote 104: - Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.
- Quilote 200: - Lotes: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25.
- Quilote 415: - Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.
- Quilote 416: - Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.
- Quilote 417: - Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.
- Quilote 421: - Lotes: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.
- Quilote 422: - Lotes: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

RECEBIMOS

11/8

BARRA

DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE -

NT 35/03/83

Original

10ª José

José Pereira Alves
Oficial de Gabinete

FOLHA

23	400,00	5
24	400,00	6
25	400,00	7
26	400,00	8
27	400,00	9
28	400,00	10
29	400,00	11
30	400,00	12
31	400,00	13

23	400,00	5
24	400,00	6
25	400,00	7
26	400,00	8
27	400,00	9
28	400,00	10
29	400,00	11
30	400,00	12
31	400,00	13

23	400,00	5
24	400,00	6
25	400,00	7
26	400,00	8
27	400,00	9
28	400,00	10
29	400,00	11
30	400,00	12
31	400,00	13

23	400,00	5
24	400,00	6
25	400,00	7
26	400,00	8
27	400,00	9
28	400,00	10
29	400,00	11
30	400,00	12
31	400,00	13

23	400,00	5
24	400,00	6
25	400,00	7
26	400,00	8
27	400,00	9
28	400,00	10
29	400,00	11
30	400,00	12
31	400,00	13

32	400,00	14
33	400,00	15
34	400,00	16
35	400,00	17
36	400,00	18
37	400,00	19
38	400,00	20
39	400,00	21
40	400,00	22
41	400,00	23

32	400,00	14
33	400,00	15
34	400,00	16
35	400,00	17
36	400,00	18
37	400,00	19
38	400,00	20
39	400,00	21
40	400,00	22
41	400,00	23

32	400,00	14
33	400,00	15
34	400,00	16
35	400,00	17
36	400,00	18
37	400,00	19
38	400,00	20
39	400,00	21
40	400,00	22
41	400,00	23

32	400,00	14
33	400,00	15
34	400,00	16
35	400,00	17
36	400,00	18
37	400,00	19
38	400,00	20
39	400,00	21
40	400,00	22
41	400,00	23

32	400,00	14
33	400,00	15
34	400,00	16
35	400,00	17
36	400,00	18
37	400,00	19
38	400,00	20
39	400,00	21
40	400,00	22
41	400,00	23

SECRETARIA MUNICIPAL DE

21	450,00	21	450,00	21	450,00	21	450,00	21	450,00
20	450,00	20	450,00	20	450,00	20	450,00	20	450,00
19	450,00	19	450,00	19	450,00	19	450,00	19	450,00
18	450,00	18	450,00	18	450,00	18	450,00	18	450,00
17	450,00	17	450,00	17	450,00	17	450,00	17	450,00
16	450,00	16	450,00	16	450,00	16	450,00	16	450,00
15	450,00	15	450,00	15	450,00	15	450,00	15	450,00
14	450,00	14	450,00	14	450,00	14	450,00	14	450,00
13	450,00	13	450,00	13	450,00	13	450,00	13	450,00
12	450,00	12	450,00	12	450,00	12	450,00	12	450,00
11	450,00	11	450,00	11	450,00	11	450,00	11	450,00
10	450,00	10	450,00	10	450,00	10	450,00	10	450,00
9	450,00	9	450,00	9	450,00	9	450,00	9	450,00
8	450,00	8	450,00	8	450,00	8	450,00	8	450,00
7	450,00	7	450,00	7	450,00	7	450,00	7	450,00
6	450,00	6	450,00	6	450,00	6	450,00	6	450,00
5	450,00	5	450,00	5	450,00	5	450,00	5	450,00
4	450,00	4	450,00	4	450,00	4	450,00	4	450,00
3	450,00	3	450,00	3	450,00	3	450,00	3	450,00
2	450,00	2	450,00	2	450,00	2	450,00	2	450,00
1	450,00	1	450,00	1	450,00	1	450,00	1	450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
B. Garças - MT 15 / 03 / 82

Carteira e/ ou...

Nota Tese

Alc. José Dirceu Moraes
Chefe de Gabinete

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

21	450,00	21	450,00	21	450,00	21	450,00	21	450,00
20	450,00	20	450,00	20	450,00	20	450,00	20	450,00
19	450,00	19	450,00	19	450,00	19	450,00	19	450,00
18	450,00	18	450,00	18	450,00	18	450,00	18	450,00
17	450,00	17	450,00	17	450,00	17	450,00	17	450,00
16	450,00	16	450,00	16	450,00	16	450,00	16	450,00
15	450,00	15	450,00	15	450,00	15	450,00	15	450,00
14	450,00	14	450,00	14	450,00	14	450,00	14	450,00
13	450,00	13	450,00	13	450,00	13	450,00	13	450,00
12	450,00	12	450,00	12	450,00	12	450,00	12	450,00
11	450,00	11	450,00	11	450,00	11	450,00	11	450,00
10	450,00	10	450,00	10	450,00	10	450,00	10	450,00
9	450,00	9	450,00	9	450,00	9	450,00	9	450,00
8	450,00	8	450,00	8	450,00	8	450,00	8	450,00
7	450,00	7	450,00	7	450,00	7	450,00	7	450,00
6	450,00	6	450,00	6	450,00	6	450,00	6	450,00
5	450,00	5	450,00	5	450,00	5	450,00	5	450,00
4	450,00	4	450,00	4	450,00	4	450,00	4	450,00
3	450,00	3	450,00	3	450,00	3	450,00	3	450,00
2	450,00	2	450,00	2	450,00	2	450,00	2	450,00
1	450,00	1	450,00	1	450,00	1	450,00	1	450,00



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

TERMO DE COMPROMISSO

13
21

Que presta e assina a Firma E.L.Esteves Imobiliária Ltda e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, na forma da Lei.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 1.982 (Um mil novecentos e oitenta e dois), nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no Gabinete do Prefeito Municipal, onde presente se encontrava o Sr. Wilmar Peres de Farias, Prefeito Municipal e eu, Oficial de Gabinete, aí, compareceu a Firma E. L. Esteves Imobiliária Ltda, com sede nesta cidade, inscrita no CGC. sob nº 037 714 74/0001-25, representado por seu diretor proprietário o Sr. Euripedes Luiz Esteves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e disse que vinha prestar o compromisso de permutar com a Prefeitura Municipal a Quadra nº 341 (trezentos e quarenta e um) de sua propriedade pela Quadra nº 416 (quatro - centos e dezesseis) compromissada à Prefeitura Municipal, ambas situadas no Loteamento denominado "NOVA BARRA DO GARÇAS", valendo o presente compromisso pelo prazo de 120 dias a partir da data da assinatura do presente. E para constar, mandou o Prefeito Municipal que se lavrasse este Termo em três vias de igual teor que depois de lidas e achadas conforme vão devidamente assinadas por mim que o datilografei, pelo com promitente, pelo Prefeito Municipal e as testemunhas a baixo.

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

13-1-82
Oficial de Gabinete

[Signature]
E.L.Esteves Imobiliária Ltda

[Signature]
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

14
10

Que presta e assina a Firma E.L.Esteves Imobiliária Ltda e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, na forma da Lei.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 1.982 (Hum mil novecentos e oitente e dois), nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no Gabinete do Prefeito Municipal, onde presente se encontrava o Sr. Wilmar Peres de Farias, Prefeito Municipal e eu, Oficial de Gabinete, aí, compareceu a Firma E. L. Esteves Imobiliária Ltda, com sede nesta cidade, inscrita no CGC. sob nº 037 714 74/0001-25, representado por seu diretor proprietário o Sr. Euripedes Luiz Esteves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e disse que vinha prestar o compromisso de permutar com a Prefeitura Municipal a Quadra nº 341 (trezentos e quarenta e um) de sua propriedade pela Quadra nº 416 (quatro - centos e dezesseis) compromissada à Prefeitura Municipal, ambas situadas no Loteamento denominado "NOVA BARRA DO GARÇAS", valendo o presente compromisso pelo prazo de 120 dias a partir da data da assinatura do presente. E para constar, mandou o Prefeito Municipal que se lavrasse este Termo em três vias de igual teor que depois de lidas e achadas conforme vão devidamente assinadas por mim que o datilografei, pelo com promitente, pelo Prefeito Municipal e as testemunhas a baixo.

16ª Jesc

Oficial de Gabinete

[Handwritten Signature]

E.L.Esteves Imobiliária Ltda

[Handwritten Signature]

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

DATA

Em 29 dias do mês de março de 1982 foram movidos estes autos.
Em _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Este Projeto
de Lei foi protocolado
no livro Novo Povo
sobre o nº 39 de ordem
Em 29 / 03 / 1982

REMESSA

Aos 29 dias de março de 1982
faço remessa destes autos ao lâmina nº 39
para serem processados.

Votação

MATERIA: *PARCELA Com. CONST. JUSTICA REDAÇÃO*

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Dr. Alcy Borges Lira		X	
Dr. Antonio Carlos de Oliveira		X	
Dr. Dalton Siqueira		X	
Dr. Dercy Gomes da Silva		X	
Edson José Ferreira		X	
Florival Gonzaga de Amorim		X	
José Arimateia Fernandes da Silva		X	
José Cassimiro de Alencar		X	
Jonir de Oliveira Souza			
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho			
Lazaro Artur de Gouveia		X	

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 25/11/82

Obs: *PROJETO LEI Nº 09/82*



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

— x —
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 23/03/1.982

"AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS 2

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o projeto em pauta, em face às normas Constitucionais, legais e regimentais, dá Parecer **FAVORÁVEL**, eis que o Projeto obedeceu a avaliação previa, com vantagens em favor da Municipalidade o parecer favorável da Secretaria de Educação do Município.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 1.982.

DA. DERCY GOMES DA SILVA

- Presidente -

DR. ALCY BORGES LIRA

- Relator -

DR. SEBASTIÃO CARLOS G. DE CARVALHO

- Membro -

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 25/04/82



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

— X —
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 23/03/1.982

"AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS 2"

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o projeto em pauta, em face às normas Constitucionais, legais e regimentais, dá Parecer FAVORÁVEL, eis que o Projeto obedeceu a avaliação previa, com vantagens em favor da Municipalidade e o parecer favorável da Secretaria de Educação do Município.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 1.982.


DR. DERCY GOMES DA SILVA

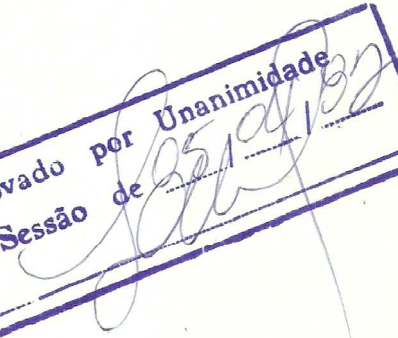
- Presidente -


DR. ALCY BORGES LIRA

- Relator -

DR. SEBASTIÃO CARLOS G. DE CARVALHO

- Membro -

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de  25/04/82



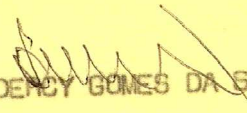
ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

— x —
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 23/03/1.982
"AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS 2"

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o projeto em pauta, em face às normas Constitucionais, legais e regimentais, dá Parecer FAVORÁVEL, eis que o Projeto obedeceu a avaliação previa, com vantagens em favor da Municipalidade e o parecer favorável da Secretaria de Educação do Município.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 1.982.


DR. DENCY GOMES DA SILVA

- Presidente -


DR. ALCY BORGES LIRA

- Relator -

DR. SEBASTIÃO CARLOS G. DE CARVALHO

- Membro -

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 05/04/82


Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 09 DE 29 DE MARÇO DE 1.982.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

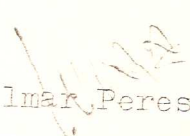
No intuito de conseguir mais vagas escolares para nossa cidade, estamos remetendo aos Senhores o Projeto de Lei incluso, buscando encontrar um terreno, no loteamento "JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS" que venha adequar a construção de uma escola para servir as diversas crianças daquele imenso bairro as quais estimamos em mais de 200 em idade escolar.

A Prefeitura Municipal possui naquele bairro diversos lotes reservados e comprometidos pela Proprietária do "Loteamento E.L. Esteves Imobiliária Ltda" todavia, as quadras de que dispomos ali não estão localizados em ponto central do bairro capaz de atender a finalidade de investimento, uma vez que por uma questão técnica, o local da escola deverá oferecer acesso fácil a demanda de seus usuários, eis aí a razão da Permuta.

Por outro lado, a escola deverá ser construída e mantida pelo Estado de Mato Grosso, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal quer não seja sua participação com o terreno, conforme os entendimentos mantidos com a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal e seu ofício anexo, justificando, assim, a doação pretendida no Artigo 2º do Projeto.

Face tais justificativas e os demais constantes da documentação inclusa, esperamos a aprovação do Projeto como medida de justiça social à população ali residentes.

Limitando-nos ao exposto, renovamos protestos de alta estima e consideração.


Wilmãr Peres de Farias
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 23 DE MARÇO DE 1982.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a Permutar, sem ônus para a Tesouraria Municipal, a Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) compromissada a Prefeitura Municipal pela Quadra 341 (Trezentos e quarenta e um) de propriedade da Firma E.L. Esteves Imobiliária Ltda, localizadas no Loteamento denominado "JARDIM NOVA BARRA DO GARÇAS" nesta cidade de Barra do Garças-MT.

Art. 2º- Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado, após a efetivação da Permuta, Doar o imóvel permutado ao Estado de Mato Grosso, para a construção de uma Escola Estadual naquele bairro.

Parágrafo Único- O Estado de Mato Grosso, após o recebimento da escritura, terá o prazo de 02 (dois) anos para construção e funcionamento da escola, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 29 de março de 1.982.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

MATO GROSSO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, atendendo o memorando do Prefeito Municipal para avaliação prévia da Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) compromissada a Prefeitura Municipal e a Quadra nº 341 (Trezentos e quarenta e um) de propriedade da Firma E.L. Esteves Imobiliária Ltda, com vistas a permuta dos imóveis para a construção de uma Escola Estadual.

A Comissão, depois de verificar "in loco" os imóveis avaliados, constatou estar os mesmos localizados no Loteamento "NOVA BARRA", sendo que a Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) compromissada à Prefeitura Municipal se encontra em local mais isolado do que a Quadra nº 341 (Trezentos e quarenta e um) de propriedade da Imobiliária e conseqüentemente de valores desiguais. Por tais razões a Comissão, por decisão unânime resolveu a avaliar as mencionadas quadras na seguinte ordem:

a) Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) composta de 26 lotes que avaliamos em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), no seu total.

b) Quadra nº 341 (Trezentos e quarenta e um) composta também de 26 lotes, todavia, localizada na zona central do Loteamento que, por sua própria localização, possui valor superior a anterior, pelo que avaliamos em Cr\$ 1.120.000,00 (Um milhão, cento e vinte mil cruzeiros).

RESUMO

1- Quadra nº 416 Cr\$ 800.000,00

2- Quadra n) 341 valor Cr\$ 1.120.000,00

Barra do Garças, 17 de março de 1982 : A COMISSÃO

Presidente

Membro

Membro

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, atendendo o memorando do Prefeito Municipal para avaliação prévia da Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) compromissada a Prefeitura Municipal e a Quadra nº 341 (Trezentos e quarenta e um) de propriedade da Firma E.L. Esteves Imobiliária Ltda, com vistas a permuta dos imóveis para a construção de uma Escola Estadual.

A Comissão, depois de verificar "in loco" os imóveis avaliados, constatou estar os mesmos localizados no Loteamento "NOVA BARRA", sendo que a Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) compromissada à Prefeitura Municipal se encontra em local mais isolado do que a Quadra nº 341 (Trezentos e quarenta e um) de propriedade da Imobiliária e conseqüentemente de valores desiguais. Por tais razões a Comissão, por decisão unânime resolveu a avaliar as mencionadas quadras na seguinte ordem:

a) Quadra nº 416 (Quatrocentos e dezesseis) composta de 26 lotes que avaliamos em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), no seu total.

b) Quadra nº 341 (Trezentos e quarenta e um) composta também de 26 lotes, todavia, localizada na zona central do Loteamento que, por sua própria localização, possui valor superior a anterior, pelo que avaliamos em Cr\$ 1.120.000,00 (Um milhão, cento e vinte mil cruzeiros).

RESUMO

1- Quadra nº 416 Cr\$ 800.000,00

2- Quadra n) 341 valor Cr\$ 1.120.000,00

Barra do Garças, 17 de março de 1982

À COMISSÃO



Presidente



Membro



Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Memorando Nº

Em 29 de março de 1961.

Do :Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária

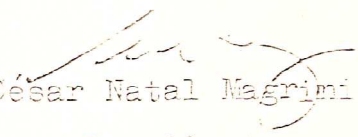
Ao :Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos devolvendo à V.Era., a documentação con-
tente do Memorando nº 011, bem como laudo de avaliação devidamente a-
laborado por esta Comissão.

Sem mais,

Atenciosamente.


César Natal Magrini

Presidente



Em, 22 de março de 1982

Ofício nº 00/03/82

Assunto: DOAÇÃO DE ÁREA ESCOLAR


Senhor assessor,

Com o objetivo de agilizar a construção do Prédio Escolar do bairro Jardim Nova Barra do Gargas, encontramos V.S. no sentido de formalizar o recebimento da área localizada no loteamento de propriedade do Sr. Eurípedes Luis Esteves, Quadra 341 (Trezentos e Quarenta m²), a qual encontra-se a disposição desta Secretaria.

Oportuno se faz esclarecer que os recursos disponíveis para a construção dessa unidade escolar, encontram-se alocados na Secretaria de Educação e Cultura de nosso Estado, oriundo de repasse do MEC, aguardando apenas a nossa iniciativa com aquisição do terreno.

Na oportunidade reiteramos a nossa consideração de elevada apreço.

Atenciosamente,


Dr. João Carlos de Lima
CPF 2045.117
Secretaria de Educação e Cultura

Il. o Sr.

Dr. Raimundo R. Santana

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de

Bom Jardim Gargas - MT.

Prefeitura Municipal de Euzébio de Barros

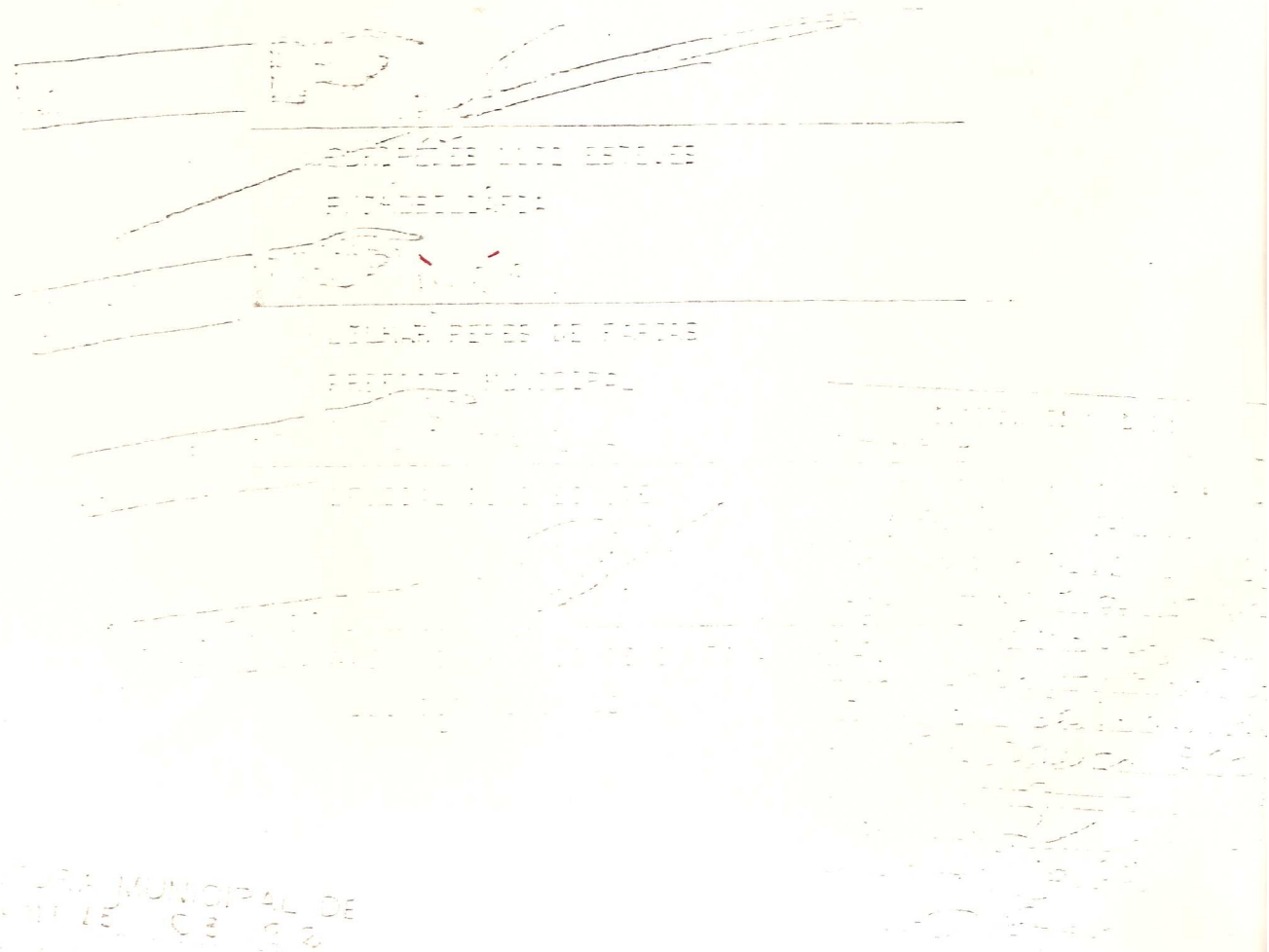
Carta nº 00000

Carta nº 00

Carta nº 00000 - lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.

Carta nº 00000 - D.º 00000 - lote nº 01, 02, 03 e 04.

Esta carta de loteamento tem por objeto a divisão de uma área de terreno em lotes para fins de loteamento e a abertura de ruas e praças. O terreno a ser loteado encontra-se situado no município de Euzébio de Barros, Estado de Pernambuco, e é de propriedade de Sr. [nome]. O loteamento será executado de acordo com o plano de loteamento que se encontra em anexo a esta carta de loteamento. O plano de loteamento foi elaborado pelo engenheiro [nome] e aprovado pelo Conselho Municipal de Euzébio de Barros. O plano de loteamento prevê a abertura de ruas e praças e a divisão do terreno em lotes. O plano de loteamento também prevê a abertura de uma via pública e a construção de uma praça. O plano de loteamento foi elaborado de acordo com as normas técnicas vigentes e com o interesse público. O plano de loteamento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Euzébio de Barros e pelo Poder Executivo Municipal. O plano de loteamento será executado de acordo com o plano de loteamento que se encontra em anexo a esta carta de loteamento. O plano de loteamento prevê a abertura de ruas e praças e a divisão do terreno em lotes. O plano de loteamento também prevê a abertura de uma via pública e a construção de uma praça. O plano de loteamento foi elaborado de acordo com as normas técnicas vigentes e com o interesse público. O plano de loteamento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Euzébio de Barros e pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUZÉBIO DE BARROS

D A R R A

ORIGINAL DE
1955 03 22

Original
63-1030
Paul Jerome Fisher
Chief of Police

Date	Time	Location	Remarks
3/22/55	10:00
3/22/55	10:15
3/22/55	10:30
3/22/55	10:45
3/22/55	11:00
3/22/55	11:15
3/22/55	11:30
3/22/55	11:45
3/22/55	12:00
3/22/55	12:15
3/22/55	12:30
3/22/55	12:45
3/22/55	13:00
3/22/55	13:15
3/22/55	13:30
3/22/55	13:45
3/22/55	14:00
3/22/55	14:15
3/22/55	14:30
3/22/55	14:45
3/22/55	15:00
3/22/55	15:15
3/22/55	15:30
3/22/55	15:45
3/22/55	16:00
3/22/55	16:15
3/22/55	16:30
3/22/55	16:45
3/22/55	17:00
3/22/55	17:15
3/22/55	17:30
3/22/55	17:45
3/22/55	18:00
3/22/55	18:15
3/22/55	18:30
3/22/55	18:45
3/22/55	19:00
3/22/55	19:15
3/22/55	19:30
3/22/55	19:45
3/22/55	20:00
3/22/55	20:15
3/22/55	20:30
3/22/55	20:45
3/22/55	21:00
3/22/55	21:15
3/22/55	21:30
3/22/55	21:45
3/22/55	22:00
3/22/55	22:15
3/22/55	22:30
3/22/55	22:45
3/22/55	23:00
3/22/55	23:15
3/22/55	23:30
3/22/55	23:45
3/22/55	00:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Memorando Nº 011 Di 15 de março de 1982.

Do : Prefeito Municipal

Ao : Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária
desta Prefeitura.

Senhor Presidente:

Anexo, estão remetendo a documentação das
terras n.ºs 416 e 341, situadas no loteamento "NOVA BARBA", a primei-
ra de propriedade da Prefeitura Municipal e a segunda da Firma E.L.
Esteves Imobiliária Ltda, para avaliação por esta Comissão com vista
ao processo de permissão para a construção de uma Escola Estadual.

Atenciosamente

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

*Recebido
em 26/3/82
[assinatura]*

TERMO DE COMPROMISSO

Que presta e assina a Firma E.L. Esteves Imobiliária Ltda e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, na forma da Lei.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 1.982 (Um mil novecentos e oitenta e dois), nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no Gabinete do Prefeito Municipal, onde presente se encontrava o Sr. Wilmar Peres de Farias, Prefeito Municipal e eu, Oficial de Gabinete, aí, compareceu a Firma E. L. Esteves Imobiliária Ltda, com sede nesta cidade, inscrita no CGC. sob nº 037 714 74/0001-25, representado por seu diretor proprietário o Sr. Euripedes Luiz Esteves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e disse que vinha prestar o compromisso de permutar com a Prefeitura Municipal a Quadra nº 341 (trezentos e quarenta e um) de sua propriedade pela Quadra nº 416 (quatrocentos e dezesseis) compromissada à Prefeitura Municipal, ambas situadas no Loteamento denominado "NOVA BARRA DO GARÇAS", valendo o presente compromisso pelo prazo de 120 dias a partir da data da assinatura do presente. E para constar, mandou o Prefeito Municipal que se lavrasse este Termo em três vias de igual teor que depois de lidas e achadas conforme vão devidamente assinadas por mim que o datilografei, pelo com promitente, pelo Prefeito Municipal e as testemunhas a baixo.

18/03/82
 Oficial de Gabinete

[Assinatura]
 E.L. Esteves Imobiliária Ltda.

18/03/82
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

MATO GROSSO

TERMO DE COMPROMISSO

Que presta e assina a Firma E.L.Esteves Imobiliária Ltda e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, na forma da Lei.

Aos dezanove dias do mês de março do ano de 1.982 (Hum mil novecentos e oitente e dois), nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no Gabinete do Prefeito Municipal, onde presente se encontrava o Sr. Wilmar Peres de Farias, Prefeito Municipal e eu, Oficial de Gabinete, aí, compareceu a Firma E. L. Esteves Imobiliária Ltda, com sede nesta cidade, inscrita no CGC. sob nº 037 714 74/0001-25, representado por seu diretor proprietário o Sr. Euripedes Luiz Esteves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e disse que vinha prestar o compromisso de permutar com a Prefeitura Municipal a Quadra nº 341 (trezentos e quarenta e um) de sua propriedade pela Quadra nº 416 (quatro - centos e dezesseis) compromissada à Prefeitura Municipal, ambas situadas no Loteamento denominado "NOVA BARRA DO GARÇAS", valendo o presente compromisso pelo prazo de 120 dias a partir da data da assinatura do presente. E para constar, mandou o Prefeito Municipal que se lavrasse este Termo em três vias de igual teor que depois de lidas e achadas conforme vão devidamente assinadas por mim que o datilografei, pelo com promitente, pelo Prefeito Municipal e as testemunhas a baixo.

16^o Tesor

Oficial de Gabinete

[Handwritten Signature]

E.L.Esteves Imobiliária Ltda

[Handwritten Signature]

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____